



# Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38.630-000

Telefone(s): (38) 9 9949-9974 / 9 9902-3815 / (38) 3678-9298

CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.camarauruana.mg.gov.br - camara@camarauruana.mg.gov.br



## CONTRATO Nº 004/2022.

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS E FORNECIMENTOS DE CÓPIAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS-MG E MARCOS PESSOA 06730321679 - ME.

**LOCATÁRIA:** Câmara Municipal de Uruana de Minas – MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Brasília, nº 300, Bairro Cruzeiro, Uruana de Minas – MG, inscrita no CPNJ sob o nº 02.303.129/0001-02, neste ato apresentada por seu presidente, Adelmo de Souza Paula, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 034.653.296-51, residente em Uruana de Minas – MG.

**LOCADORA:** Marcos Pessoa 06730321679 – ME, pessoa jurídica, com sede na Rua Nossa Senhora do Carmo, nº 39, Bairro Centro, na cidade de Unaí – MG, inscrita no CNPJ sob o nº 21.157.196/0001-00, neste ato representada pelo seu proprietário, o senhor Marcos Pessoa, inscrito no CPF, sob o nº 067.303.216-79.

A presente Contratação fundamenta-se no excepcional interesse público vincula ainda no Processo Administrativo nº 003/2022, na Dispensa de Licitação nº 002/2022, e rege-se por todas as disposições da Lei nº 8.666/93 em especial no Art. 24, inciso II e alterações posteriores, com fundamento jurídico de Contrato Administrativo de Direito Público, mediante cláusulas e condições seguintes:

### Cláusula Primeira - Do Objeto.

1.1 - Constitui objeto do presente **CONTRATO**, a contratação de empresa para prestação de serviços de locação de impressoras e fornecimento de cópias, para atender a demanda da Câmara Municipal de Uruana de Minas-MG, conforme quantitativos e valores abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Un.	Valor Total
01	11	Mês	Referente à Locação de 02 (duas) impressoras.	300,00	3.300,00
02	1.000	Unidades	Cópias excedidas	0,04	40,00
<b>TOTAL .....</b>					<b>3.340,00</b>

*Adelmo de Souza Paula*      *Marcos Pessoa*

“Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco”

Edmund Burke



# Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38.630-000

Telefone(s): (38) 9 9949-9974 / 9 9902-3815 / (38) 3678-9298

CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.camarauruana.mg.gov.br - camara@camarauruana.mg.gov.br



## Cláusula Segunda – Da Execução, Da Manutenção e Da Fiscalização.

2.1 – A **LOCATÁRIA** permitirá o acesso à área dos equipamentos (somente à pessoa autorizada pela Locadora) para efetuar manutenção no local indicado, cuja eventual mudança será informada por escrito à **LOCATÁRIA**.

2.2 – Em hipótese de ocorrência de defeito nos equipamentos locados, a Locadora terá o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas contados a partir da comunicação pela **LOCATÁRIA**, para fazer a substituição do equipamento danificado, sem custo para esta.

2.3 – Havendo a solicitação de atendimento a ser realizado por representante Locador na sede da Câmara Municipal de Uruana de Minas – MG, por alegação de defeito em equipamento locado e não houver falha alegada, será cobrado o valor da visita técnica acrescido das custas do deslocamento do técnico.

2.4 – Será feita a instalação das impressoras em todos os computadores necessários, sem custos para o cliente, caso a **LOCATÁRIA** adicione mais computadores essa visita será cobrada a parte.

2.5 – A manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, incluindo o conserto e a substituição de peças desgastadas ou quebradas devido ao uso é de inteira responsabilidade da **LOCADORA**, sem qualquer ônus para a **LOCATÁRIA**, devendo o equipamento danificado ser entregue por esta na sede da **LOCADORA**.

2.6 – O atendimento da **LOCADORA** para realização de manutenção nos equipamentos será realizado em dias úteis, de segunda a sexta-feira no horário compreendido entre 8h e 18h.

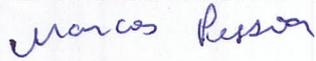
2.7 – A fiscalização será exercida pelo Secretário Executivo da Câmara Municipal, conforme estabelece o Art. 67 da Lei N° 8.666/93 e não exclui nem reduz a responsabilidade da **LOCADORA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

2.7.1 - A **LOCADORA** deverá atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da **LOCADORA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade praticada na execução do Contrato.

## Cláusula Terceira – Do Preço e das Condições de Pagamento.

3.1 – Pelos serviços pactuados na cláusula primeira, a **LOCATÁRIA**, pagará a **LOCADORA**, o valor global estimado de **R\$ 3.340,00 (três mil e trezentos e quarenta reais)**.

3.2 – O pagamento será efetuado de acordo com o valor estipulado na Cláusula Primeira.

“Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco”

Edmund Burke



# Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38.630-000

Telefone(s): (38) 9 9949-9974 / 9 9902-3815 / (38) 3678-9298

CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.camarauruana.mg.gov.br - camara@camarauruana.mg.gov.br



**3.3** – O pagamento da importância correspondente aos serviços prestados será efetuado até dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, ou na forma que melhor atender os interesses da Câmara Municipal, mediante apresentação de Nota Fiscal correspondente, relatório mensal e solicitação de pagamento.

## Cláusula Quarta – Dos Reajustes e Das Modificações

**4.1** – O CONTRATO não será reajustado a nenhum título até o seu vencimento;

**4.2** – Qualquer modificação das condições estabelecidas neste instrumento só poderá ser determinada pela LOCATÁRIA, através de aditamento, atendendo o disposto na Lei Federal 8.666/93 e desde que atendido o interesse público.

## Cláusula Quinta - Dos Prazos de Execução

**5.1** – O início da execução do CONTRATO será em 01/02/2022 e terá vigência de 11 (onze) meses, que se dará em 31/12/2022.

## Cláusula Sexta – Dos Recursos orçamentários

**6.1** – As despesas decorrentes da execução deste CONTRATO correrão à conta da seguinte dotação orçamentária de 2022:

Dotação Orçamentária	Fonte	Ficha
01.01.01.01.031.0001.2003.3.3.90.39.00	1.00.00	12

## Cláusula Sétima – Da Responsabilidade das Partes

**7.1-** Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da LOCADORA:

**I** - Executar os serviços seguindo as normas legais e com pontualidade.

**II** - Comunicar imediatamente e por escrito a Câmara Municipal, qualquer anormalidade verificada;

**III** – Executar/Fornecer os serviços com eficiência, de modo que as impressoras estejam sempre aptas a serem usadas e em boas condições.

**7.2-** Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da LOCATÁRIA:

*Adelino de Souza* *Marco Resova*

“Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco”

Edmund Burke



# Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38.630-000

Telefone(s): (38) 9 9949-9974 / 9 9902-3815 / (38) 3678-9298

CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.camarauruana.mg.gov.br - camara@camarauruana.mg.gov.br



- I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **LOCADORA**;
- II - Notificar, formal e tempestivamente, a **LOCADORA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste **CONTRATO**;
- III - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

## Cláusula Oitava – Da Cláusula Penal

8.1 – Pelo descumprimento de cláusula ou condições deste **CONTRATO**, resguardado sempre o direito de defesa, o devido processo legal e o contraditório, a parte inadimplente pagará à outra, a título de multa, a quantia correspondente a 10% (dez por cento), do valor total do contrato.

8.2 – Responderá ainda por perdas e danos a serem apurados em Ação Regular, a parte que infringir qualquer das cláusulas e condições do presente **CONTRATO**.

## Cláusula Nona – Da Rescisão Contratual

9.1 – O presente contrato se rescinde automaticamente ao final de sua vigência descrita na Cláusula Quinta – Do Prazo e Vigência; ou a qualquer tempo, pela inadimplência das obrigações de uma das partes, resguardado o direito de ampla defesa e do contraditório.

9.2 – A **LOCADORA** reconhece o direito da **LOCATÁRIA**, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77, da Lei 8.666/93.

## Cláusula Décima – Da Vinculação, Fundamento, Legislação Aplicável e Casos Omissos.

10.1 – Este **CONTRATO** vincula-se ao termo de dispensa de licitação; a contratação se fundamenta no Processo Administrativo Licitatório 003/2022 – Dispensa de Licitação 002/2022.

10.2 – Aplica-se integralmente a este instrumento as disposições constantes do Capítulo III, Seções I a V da Lei 8.666/93, ou modificações posteriores.

10.3 – Os casos omissos assim como as dúvidas serão resolvidos com base na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento ainda que delas não se faça aqui menção.

## Cláusula Décima Primeira – Das Disposições Gerais

11.1 – A **LOCATÁRIA** não se responsabilizará pela inobservância de critérios de qualquer ordem, que devam ser observados pela **LOCADORA** em razão das obrigações de sua alçada, bem como por eventuais contendas administrativas ou judiciais advindas de tal.

*Adelino de Souza Rocha* *Marco Pessoa*

“Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco”

Edmund Burke



# Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38.630-000

Telefone(s): (38) 9 9949-9974 / 9 9902-3815 / (38) 3678-9298

CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.camarauruana.mg.gov.br - camara@camarauruana.mg.gov.br



11.2 - A **LOCADORA** se compromete a apresentar, sempre que solicitada, documentos fiscais que comprovem a sua regularidade, bem como os encargos sociais, gerados em função da execução do objeto do presente **CONTRATO**.

11.3 - A **LOCADORA** se compromete em prestar os serviços objeto do presente **CONTRATO**, observando os princípios éticos, técnicos e legais que requerem a legislação em vigor.

11.4 - A **LOCADORA** no ato da celebração do presente **CONTRATO** assume responsabilidade geral e irrestrita pela prestação dos serviços mencionados na Cláusula Primeira, objeto deste **CONTRATO**.

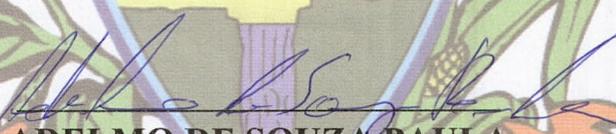
## Cláusula Décima Segunda - Do Foro

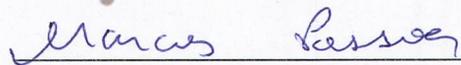
12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Arinos -MG com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que for para dirimir qualquer dúvida que possa surgir na efetivação do presente **CONTRATO**.

Por estarem às partes, **LOCATÁRIA E LOCADORA**, de pleno acordo com o disposto neste instrumento, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Uruana de Minas - MG, 01 de fevereiro de 2022.



  
**ADELMO DE SOUZA PAULA**  
Presidente da Câmara Municipal.  
**CONTRATANTE**

  
**MARCOS PESSOA 06730321679-ME**  
Marcos Pessoa - Proprietário  
**CONTRATADA**

## Testemunhas:



CPF: 111.258.086-75



CPF: 110.742.496-70.

UF: MG  
Município: URUANA DE MINAS  
Entidade: CAMARA MUNICIPAL



CONTRATOS  
EXTRATO FINANCEIRO

Número do Contrato: **000004 / 2022**

Vigência: 01/02/2022 a 31/12/2022

Fornecedor: 000266 - MARCOS PESSOA 06730321679

Processo Licitatório: 000003 / 2022 Modalidade: Dispensa Art. 24 - 000002 / 2022

Objeto: LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS



Valor do Contrato:	<b>3.340,00</b>		
Aditamento:	0,00	0,00 %	
Cancelamento:	0,00	0,00 %	
Valor Executado:	0,00	0,00 %	
Saldo:	<b>3.340,00</b>	100,00 %	

Publicado no Quadro de  
avisos, do Saguão da Câmara.  
EM 25/02/2022  
  
SERVIDOR RESPONSÁVEL